

Processo: 015.873/2024-2

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Mondrian Editora e Comunicação Ltda, Carmem de Almeida da Silva, Lígia Maria Melo Gurgel Abelleira, Maria da Graças Piva e Sylvia Hinterholz

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Mondrian Editora e Comunicação Ltda	15/10/2022	Acórdão 1404/2014-TCU-Plenário (Condenatório) Acórdão 1991/2014-TCU-Plenário (Embargos de Declaração) Acórdão 2932/2019-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração) Acórdão 433/2020-TCU-Plenário (Embargos de Declaração) Acórdão 124/2023-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração)
Carmem de Almeida da Silva	15/10/2020	
Lígia Maria Melo Gurgel Abelleira	04/11/2022	
Maria da Graça Piva	07/02/2024	
Sylvia Hinterholz	20/10/2022	

2. A partir do processo originador TC-019.164/2011-4 foram constituídos 20 processos de CBEX: 008.636/2024-9 (multa), 010.300/2024-4 (multa), 010.303/2024-3 (multa), 010.365/2024-9 (multa), 010.372/2024-5 (multa), 010.393/2024-2 (multa), 010.396/2024-1 (multa), 010.427/2024-4 (multa), 010.432/2024-8 (multa), 015.712/2024-9 (multa), 015.810/2024-0 (multa), 015.815/2024-2 (débito), 015.816/2024-9 (débito), 015.851/2024-9 (multa), 015.853/2024-1 (débito), 015.861/2024-4 (débito), 015.864/2024-3 (débito), 015.869/2024-5 (débito), 015.873/2024-2 (débito) e 015.874/2024-9 (débito).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação aos responsáveis:

i) o responsável Lígia Maria Melo Gurgel Abelleira é representado pelo advogado Felipe Melo Abelleira (OAB/CE 13422), o responsável Sylvia Hinterholz é representado pelo advogado



Irapuan Índio da Costa (OAB/RS 24.887), enquanto os responsáveis Carmem de Almeida da Silva e Mondrian Editora e Comunicação Ltda não constituíram representantes legais. Já a responsável Maria da Graça Piva era representada, até seu falecimento, pelo advogado Nedy de Vargas Marques (OAB/RS 9.595);

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas aos responsáveis;

iii) o responsável Lígia Maria Melo Gurgel Abelleira interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 1404/2014-TCU-Plenário, o qual não foi conhecido, conforme decidido pelo Acórdão 1150/2023-TCU-Plenário;

iv) o responsável Mondrian Editora e Comunicação Ltda foi notificado das deliberações proferidas nos autos por edital, ante o insucesso nas tentativas de notificá-lo em seu endereço constante da base da Receita Federal, bem como em face em notificação válida no endereço de seu representante, sem comparecimento posterior aos autos, nos termos do que preconiza o item 9 do Anexo ao Memorando-Circular nº 10/2018-Segecex.

v) a multa imputada ao responsável Maria da Graça Piva pelo Acórdão 1404/2014-TCU-Plenário foi tornada insubsistente pelo Acórdão 124/2023-TCU-Plenário, ante o falecimento do responsável, ocorrido em 08/01/2017;

vi) registro, por fim, que os responsáveis Sylvia Hinterholz, Lígia Maria Melo Gurgel Abelleira e Carmem de Almeida da Silva não constam como falecidos no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Scbex, em 25 de junho de 2024

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula 10587-2